



CONTRATO Nº. 203/2026

Concessão onerosa para exploração comercial da Praça de Alimentação e/ou dos Espaços destinados à comercialização de bebidas localizados no Pavilhão de Shows durante a realização da 36ª FECOBAT – Feira Estadual do Comércio da Batata Doce, entre os dias 09 e 12 de julho de 2026, incluindo atendimento ao público durante toda programação oficial do evento.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal, Prefeito Municipal Sr. Fernando da Rosa Pahim, inscrito no CPF nº 000.109.510-24 e a Empresa **13.013.299 FAVORIM FABIANO DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.013.299/0001-60, com sede administrativa na Rua Av Padre Antonio Luiz Dias, vila São José, na cidade de Araranguá/SC, representada neste ato por seu proprietário, Favorim Fabiano de Carvalho, portador da célula de identidade RG nº 3694805 e do CPF nº. 017.634.579-58, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 412/2026, Licitação Modalidade Leilão na forma Presencial, critério de julgamento Maior Oferta ou Lance, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no edital de LEILÃO PRESENCIAL nº 001/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através de edital do LEILÃO PRESENCIAL nº 002/2026 e na proposta/lance vencedor, conforme termo de homologação, e será regido pelas cláusulas aqui previstas, pelo Termo de Referência e pelos requisitos normativos abaixo indicados:

I. Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 suas alterações posteriores;

1.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Concessão onerosa para exploração comercial da Praça de Alimentação e dos espaços destinados à comercialização de bebidas localizados no Pavilhão de Shows durante a realização da 36ª FECOBAT – Feira Estadual do Comércio da Batata Doce, entre os dias 09 e 12 de julho de 2026, sito à Rua Carapé nº 500 bairro Centro no município de São Vicente do Sul/RS, incluindo atendimento ao público durante toda programação oficial do evento, conforme proposta vencedora abaixo:**

Item/Lote	Descrição do Lote	Unidade	Quantidade	Valor Mínimo R\$
02	Concessão onerosa para exploração dos 02 (dois) estandes localizados no Pavilhão de Shows, destinados à comercialização de bebidas durante os eventos e apresentações artísticas, unificados em lote único, durante o período de realização da feira	Concessão	01	R\$35.000,00
Valor Total: R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)				

2.2. A execução do objeto dar-se-á mediante a exploração comercial da Praça de Alimentação e/ou dos Espaços destinados à comercialização de bebidas durante a realização da 36ª FECOBAT, compreendendo o período de 09 a 12 de julho de 2026, observando integralmente a programação oficial do evento.

2.3. As atividades deverão ser executadas de forma contínua durante os 04 (quatro) dias da feira, abrangendo atendimento compatível com a realização dos shows noturnos, apresentações culturais, show de comédia e baile



destinado à melhor idade, conforme cronograma oficial da Administração.

2.4. A Administração Municipal disponibilizará os espaços físicos concedidos, estrutura básica dos estandes, instalação elétrica compatível e entrega dos ambientes em condições adequadas no início da feira, podendo as concessionárias assumir os espaços até 02 (dois) dias antes do início oficial do evento para realização das adequações internas necessárias.

2.5. A Concessionária deverá assegurar:

- I. Adequada organização operacional dos espaços;
- II. Manutenção contínua da limpeza;
- III. Observância das normas sanitárias e legais aplicáveis;
- IV. Disponibilidade de pessoal suficiente para atendimento ao público;
- V. Cumprimento dos horários oficiais estabelecidos pela organização da feira;
- VI. Pronta adequação às orientações emitidas pela fiscalização da Administração.

VII. Para o Lote 01 – Praça de Alimentação, a concessionária vencedora deverá obrigatoriamente disponibilizar, durante todo período da feira no mínimo 100 (cem) mesas padronizadas, somadas a 400 (quatrocentos) cadeiras padronizadas, em adequado estado de conservação, higiene e uso, destinadas ao atendimento do público participante da FECOBAT.

2.6. Eventuais ajustes determinados pela Administração durante a execução deverão ser atendidos prontamente pelas concessionárias, visando garantir plena conformidade da exploração comercial com as necessidades institucionais e adequada prestação dos serviços ao público participante da 36ª FECOBAT.

2.7. A execução do objeto deverá ocorrer em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. A vigência do contrato será até 31 de julho de 2026, podendo ser prorrogado em função de alteração da data final da realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

4.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto serão exercidas pelos servidores públicos designados mediante Portaria específica, competindo-lhes acompanhar, orientar, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas concessionárias vencedoras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável por:

- I. Acompanhar a execução contratual durante o período de realização da 36ª FECOBAT;
- II. Verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, edital e instrumento contratual;
- III. Fiscalizar o adequado funcionamento da Praça de Alimentação e dos estandes destinados à comercialização de bebidas localizados no Pavilhão de Shows;
- IV. Verificar observância das normas sanitárias, operacionais, de limpeza e organização dos espaços concedidos;
- V. Emitir orientações e determinar adequações necessárias para correta execução do objeto;
- VI. Registrar ocorrências relacionadas ao descumprimento contratual;
- VII. Atestar a regular execução do objeto para fins administrativos;
- VIII. A fiscalização deverá verificar, além das demais exigências contratuais, o cumprimento da disponibilização mínima de mobiliário (mesas e cadeiras), organização dos espaços e condições adequadas de atendimento ao público.
- IX. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral das concessionárias quanto às obrigações assumidas, inclusive perante terceiros.

Gestor	Cargo
Felipe Della Páze Rosa	Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer



Fiscal	Cargo
Giliard da Silva Vilanova	Coordenador de Políticas de Esporte e Lazer

CLÁUSULA QUINTA –DO INÍCIO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL:

5.1 A Concessionária poderá assumir o (s) espaço (s) até 02 (dois) dias antes do início oficial do evento para realização das adequações internas necessárias

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL

6.1. A contratação para exploração comercial da Praça de Alimentação e dos Estandes destinados à comercialização de bebidas no Pavilhão de Shows deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. A Concessionária deverá possuir capacidade operacional compatível com o objeto concedido, demonstrando condições para execução das atividades durante todo período da 36ª FECOBAT;
- II. Deverá dispor de estrutura operacional suficiente para atendimento ao público, organização dos espaços, comercialização dos produtos ofertados e manutenção das atividades durante o evento;
- III. A concessionária deverá disponibilizar integralmente o quantitativo mínimo de mobiliário exigido pela Administração, incluindo mesas e cadeiras, permanecendo responsável pela manutenção, substituição por danos e adequada conservação durante toda execução contratual;
- IV. A concessionária deverá observar integralmente as normas sanitárias, fiscais, trabalhistas, ambientais e demais legislações aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- V. Caberá integralmente à concessionária o fornecimento dos recursos humanos, produtos, equipamentos, materiais e insumos necessários à exploração econômica dos espaços concedidos;
- VI. A concessionária deverá manter adequado padrão de qualidade, organização, limpeza e atendimento ao público durante toda execução do objeto;
- VII. Deverão ser observadas as orientações expedidas pela Comissão Organizadora da FECOBAT e pela fiscalização designada pela Administração Municipal;
- VIII. A exploração comercial deverá ocorrer dentro dos limites físicos definidos pela Administração, respeitando horários oficiais, programação do evento e regras estabelecidas no edital de licitação;
- IX. Será responsabilidade da concessionária cumprir integralmente as exigências relacionadas à comercialização de alimentos e bebidas, inclusive quanto à proteção integral da criança e adolescente, quando aplicável;
- X. A licitante deverá manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda vigência contratual.
- XI. Os requisitos estabelecidos visam assegurar adequada execução do objeto, qualidade na prestação dos serviços ao público, eficiência operacional e atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONCESSIONÁRIA pagará a título de CONCESSÃO DE USO, o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), mediante a comprovação do recolhimento na tesouraria do município de São Vicente do Sul/RS do valor ofertado, sendo no mínimo 50% na assinatura do instrumento contratual e 50% em até 10 (dez) dias antes do início do evento, para atendimento das condições estabelecidas para início da exploração do espaço.

CLÁUSULA OITAVA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. Das obrigações da contratante:

- I. Disponibilizar à Concessionária informações necessárias para correta execução do objeto, incluindo orientações relativas à organização geral da 36ª FECOBAT, cronograma oficial, horários de funcionamento e regras aplicáveis aos espaços concedidos;
- II. Definir previamente os locais destinados à Praça de Alimentação e aos 02 (dois) estandes localizados no Pavilhão de Shows, destinados à comercialização de bebidas, comunicando formalmente à Concessionária;
- III. Disponibilizar os espaços físicos objeto da concessão com estrutura básica previamente instalada, incluindo fornecimento de rede elétrica compatível para utilização regular dos ambientes;



- IV. Entregar os espaços em condições adequadas de limpeza no início oficial da feira, previsto para o dia 09 de julho de 2026;
- V. Permitir à Concessionária o acesso aos espaços até 02 (dois) dias antes do início oficial do evento, para realização das adequações internas, organização operacional e abastecimento inicial;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais mediante servidor ou comissão designada;
- VII. Acompanhar a execução do objeto, verificando observância às condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e instrumento contratual;
- VIII. Atestar a conformidade da execução contratual para fins administrativos;
- IX. Garantir condições gerais relacionadas à infraestrutura da feira, incluindo organização dos espaços, programação oficial e demais providências institucionais vinculadas à realização da 36ª FECOBAT;
- X. Adotar medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual pelas concessionárias.

8.2. Das obrigações da Contratada/Concessionária:

- I. Executar integralmente a exploração comercial da Praça de Alimentação e/ou dos Estandes destinados à comercialização de bebidas localizados no Pavilhão de Shows, conforme condições previstas neste Termo de Referência, edital e contrato;
- II. Disponibilizar estrutura operacional compatível com a natureza da atividade desenvolvida, garantindo adequado atendimento ao público durante todo período de realização da 36ª FECOBAT;
- III. Fornecer integralmente os recursos humanos, materiais, equipamentos, produtos, insumos e demais elementos necessários à exploração econômica dos espaços concedidos;
- IV. Responsabilizar-se pela contratação, coordenação e gerenciamento da equipe necessária ao funcionamento dos espaços;
- V. Observar integralmente os horários definidos pela Administração Municipal para funcionamento das atividades;
- VI. Cumprir as normas sanitárias, fiscais, trabalhistas, ambientais e demais legislações aplicáveis à atividade desenvolvida;
- VII. Manter organização, limpeza contínua e adequada conservação dos espaços concedidos durante toda execução do objeto;
- VIII. Responsabilizar-se pelo gerenciamento de estoque, aquisição de produtos, armazenamento, reposição e comercialização dos itens ofertados ao público;
- IX. Disponibilizar a estrutura exigida no edital, incluindo mobiliário e demais itens obrigatórios definidos pela Administração;
- X. Atender prontamente às determinações da fiscalização, realizando ajustes necessários sem qualquer ônus adicional ao Município;
- XI. Responder integralmente pelos danos causados à Administração Pública, ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução das atividades;
- XII. Responsabilizar-se pela adequada destinação dos resíduos produzidos durante exploração comercial dos espaços;
- XIII. Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda vigência contratual;
- XIV. Observar integralmente as regras relativas à comercialização de bebidas alcoólicas, especialmente quanto à proteção integral da criança e adolescente e demais restrições legais aplicáveis;
- XV. Disponibilizar e manter durante toda realização do evento o quantitativo mínimo exigido de mesas e cadeiras previsto no edital e Termo de Referência;
- XVI. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, substituição e manutenção do mobiliário disponibilizado ao público;
- XVII. Cumprir integralmente as exigências estabelecidas pela Comissão Organizadora da 36ª FECOBAT, visando garantir adequada execução do objeto e harmonia operacional do evento.
- XVIII. O descumprimento das obrigações previstas poderá ensejar aplicação das penalidades estabelecidas no edital, instrumento contratual e legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.



8.3. As obrigações acima visam assegurar eficiência operacional, adequada prestação dos serviços ao público, organização dos espaços concedidos e atendimento ao interesse público, observando os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste termo, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item 9.2 do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente termo.

9.5. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “II”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “III” e “IV” do item 9.2 do presente termo a CONCESSIONÁRIA será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse



caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “VIII” e “XII” do item 9.1 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação da CONCESSIONÁRIA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

- I. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 24 de junho de 2026.

CONTRATANTE
FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA
Representante:

Este contrato foi examinado e aprovado em 24/06/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025